

Lei nº 89 de 4 de maio de 1,951.

Quedispõe Sôbre pagamento de Professores.

Artigo 1º.

Fica o poder executivo autorizado a pagar a importância de C.R.\$. 720,00( setecentás e vinte cruzeiros), aos professores que prestaram serviços nos exames de admissão no Ginasio do Estado desta Cidade.

Artigo 2º

A despesa correspondente correrá pela verba 931-8-99-4-, Despesas Imprevistas.

Artigo 3º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Celso Morato Leite, Vice Presidente em exercício.

Públidado na secretária nesta data.

Agudos 4 de maio de 1,951.

O secretário.